

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às nove horas do dia 05 de dezembro de 2022, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Presidente, e presentes o Sr. Romilson Amaral Duarte, Vice-Presidente, os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Rosemary Carvalho Sales, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Guilherme Salles Moreira Rocha, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Luciana Ferreira Braga, Vânia Nascimento de Castro, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Gabriela Lima e Silva, bem como o Sr. Representante Fazendário, Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Ausente, justificadamente, o Conselheiro. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituído, pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Inicialmente, o Sr. Presidente informou que a ata da sessão anterior seria aprovada ao final da sessão, tendo em vista haver divergências a serem discutidas. Quanto aos destaques da Pauta de Julgamento, o Sr. Presidente informou que, em deferência à presença do Patrono da Recorrente do Processo de letra “a” e também tendo em vista a necessidade de o Cons. Guilherme Salles ausentar-se da sessão antecipadamente, e o processo de letra “e” ser de sua relatoria, iniciaria o julgamento por esses dois processos e, após, o Cons. Guilherme Salles seria substituído pela Conselheira Cons. Suplente Joicy Montalvão. Após o julgamento dos processos de alínea “a” e “e”, ausentou-se também da sessão, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na seguinte ordem: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **a) Processo nº 0040-004389/2012, Tributo ICMS, ED 22/2021, Embargante NATURA COSMÉTICOS S/A, Advogada Lorena de Moraes Ximenes Campos, OAB/DF 35.694, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Bruno Paiva da Fonseca, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento, mas caso conhecido, pelo seu desprovemento.** O Patrono da Recorrente, Dr. Daniel Lacasa Maya, OAB/SP 163.223, ofereceu sustentação oral, replicada pela Representação Fazendária. Iniciado o julgamento, a Conselheira Relatora votou pelo conhecimento e provimento parcial dos embargos, **para reduzir a multa de 100% para 50%, conforme a Lei 6.900/2021.** Colhido o voto do Conselheiro Rycardo de Oliveira, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação dos seus votos, o Cons. Giovani Leal acompanhou a Cons. Relatora e os demais Conselheiros preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa; **e) Processo nº 0040-003968/2015, Tributo ISS, RE 76/2019, Recorrente FERRARI ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA – ME, Advogada Mariana Farias Campelo Lima, OAB/DF 25.543, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação**

Ata de sessão de 5 de dezembro de 2022 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

**Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a aplicação do disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para na parte conhecida, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para adequar a multa sancionatória para o patamar de 100%, conforme a Lei 6.900/2021,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Neste momento, os Cons. Guilherme Salles e Marta da Silveira ausentaram-se da sessão, e as Conselheiras Suplentes Joicy Montalvão e Gabriela Lima passaram a fazer parte da bancada; **b) Processo nº 00040-00047644/2021-55, Tributo IPTU/TLP, RJV 72/2022, Recorrente COMUNIDADE EVANGÉLICA DO NÚCLEO BANDEIRANTE – ASSISTÊNCIA SOCIAL – CENB, Advogada Lise Reis Batista de Albuquerque, OAB/DF 25.998, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44 do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Iniciado o julgamento, o Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Colhido o voto do Conselheiro Manoel Curcino, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação dos seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, Guilherme Salles e Marta da Silveira, ambos ausentes, por motivos pessoais, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Joicy Montalvão e Gabriela Lima e Silva; **c) Processo nº 00040-00009997/2022-38, Tributo IPVA, RJV 79/2022, Recorrente SWAMI DE ALMEIDA NEVES, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44 do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **d) Processo nº 0040-002093/2017, Tributo ICMS, ED 43/2022, Embargante MINJIE MAO - ME (CHEN ELETRÔNICOS), Advogada Isadora Cardoso de Sá Falcão, OAB/DF 68.395, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mas de ofício pela redução da multa sancionatória em face da aplicação da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, à maioria de votos, negar-lhes provimento, e, de ofício, reduzir, a multa para**

Ata de sessão de 5 de dezembro de 2022 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

**o patamar de 100%, conforme a Lei nº 6.900/2021**, nos termos do voto do Conselheiro Manoel Curcino. Com Declarações de voto dos Conselheiros Manoel Curcino e Antonio Avelar. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator, Paulo Bruno, Fernando Rosa e Gabriela Lima, que negaram provimento aos embargos, sem a aplicação da Lei nº 6.900/2021. Também foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Antonio Avelar e Solange de Menezes, que davam provimento parcial aos embargos, **para reduzir, de ofício, a multa para o patamar de 100%, conforme a Lei nº 6.900/2021**. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, Guilherme Sales e Marta da Silveira, ambos ausentes por motivos pessoais, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Joicy Montalvão e Gabriela Lima e Silva. Redator para acórdão o Conselheiro Manoel Curcino. No julgamento deste processo o Presidente não chamou a votar, na ordem natural da votação, a Cons. Rosemary Sales, corrigindo no final da votação. Aproveitando que este assunto foi suscitado, o Conselheiro Rycardo de Oliveira manifestou sua insatisfação quanto ao descumprimento da ordem de votação. Gostaria que quando o Cons. fosse convocado para votar, que o mesmo votasse quando chamado, ao invés de esperar o posicionamento dos demais conselheiros para, somente em tal momento, proferir o seu voto. Esgotada a pauta, foi aprovada a ata da sessão do dia 25 de novembro de 2022, após alterações sugeridas. O Presidente informou que os acórdãos eventualmente existentes para aprovação, seriam lidos e discutidos na próxima Sessão Plenária. No momento destinado a indicações e propostas, a Cons. Rosemary Sales, expôs que não acha necessário colocar em atas, assuntos que venham a ser discutidos, mais de foro íntimo ou de pequenas divergências entre Conselheiros, que estes assuntos não são matérias que deveriam constar em ata. E que, caso constem, que sejam, de fato, relato fiel e que reflita o que foi falado. Sugeriu que estes assuntos fossem tratados em sessão administrativa e de forma presencial. Destacou, ainda, que não assinará ata que traga afirmações que não condigam com sua fala. O Sr. Presidente frisou que gostaria que fosse sim, registrado o que a Conselheira Rosemary expressou, inclusive por que foi ela mesma quem postou no grupo de WhatsApp tais sugestões de alteração. E assim o fará, e ainda informou que este assunto será discutido, na próxima sessão administrativa. O Sr. Presidente questionou os demais Cons. sobre a Confraternização de final de ano, propondo que a mesma se realizasse no dia 13 de dezembro, terça feira, na residência do Cons. Rycardo de Oliveira. Pediu que os Cons. se manifestassem a este respeito. A Cons. Vânia, Giovani Leal, Luciana Braga, Paulo Bruno e Gabriela Lima concordaram com a data e o local sugerido. O Cons. Manoel Curcino informou que, devido a um compromisso, não poderá comparecer à confraternização e desejou que tenham um bom evento. O Sr. Presidente formará uma lista para cada um se manifestar, assim como todos os servidores do Tribunal serão convidados. O Presidente questionou se mais alguém gostaria de se manifestar, a Cons. Rosemary expôs que achou bastante desagradável e descortês a acusação do Cons. Rycardo a seu respeito, julgando que a mesma não vota quando é convocada, desobedecendo a ordem de votação e que

Ata de sessão de 5 de dezembro de 2022 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

espera o voto dos demais conselheiros para proferir o seu. A Conselheira entende que a ordem da votação é respeitada, sim, e que raras vezes, por motivos técnicos, não votou quando foi chamada. O Cons. Rycardo deixou claro que não julgou a Cons. Rosemary, mas que já presenciou por várias vezes isso acontecer, e que não concorda com esse procedimento, e que gostaria de discutir este assunto em sessão administrativa. O Sr. Presidente se comprometeu a levar este assunto para ser discutido na próxima sessão administrativa. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 7 de dezembro de 2022, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**  
Presidente

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Vice-Presidente

**EDVALDO NILO DE ALMEIDA**  
Procurador

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

ROSEMARY CARVALHO SALES Conselheira

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA Conselheira Suplente

GABRIELA LIMA E SILVA Conselheira Suplente